Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 15/04/14.
Visto: 1º secretário

PROJETO DE LEI Nº. 55/2014

Súmula:- Altera percentual do Adicional de Risco de Vida criado pela Lei 172/09, de 29/09/09, para o ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, em consonância com a Lei Federal 12.740/12 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei 172/09, de 29/09/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º. ...***

Parágrafo único. *O Adicional de que trata este artigo será pago mensalmente na proporção de 30% do vencimento do ocupante do cargo de Guarda Municipal, desde que em efetivo exercício da função."*

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 172/09, de 29/09/2009.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01.04.14.

Município de Apucarana, em 10 de abril de 2014.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O incluso Projeto de Lei que estamos encaminhando para a apreciação dos Nobres Vereadores, visa à alteração de percentual do Adicional de Risco de Vida criado pela Lei 172/09, de 29/09/09, para o ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal.

Esta alteração visa atender reivindicação dos ocupantes do cargo de Guarda Municipal, que estão expostos ao perigo e risco de vida no seu dia a dia de trabalho, conforme já reconhecido em caráter nacional através da Lei Federal 12740/2012, que confere Adicional de Periculosidade aqueles que executam tarefas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente.

A referida Lei Federal foi regulamentada através de uma Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego que diz: "*Acordo – Item VII – Advindo a regulamentação da Lei 12.740/12, publicada no DOU de 10/12/2012, que instituiu o adicional de 30% de periculosidade aos empregados que exercerem atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, em conformidade com a Portaria nº 367/13, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no DOU de 19/04/2013, prevalecerão as condições mais vantajosas aos empregados beneficiários deste Instrumento, de forma não cumulativa, ou seja, apenas o percentual mais vantajoso ao empregado, nos termos do § 3º do art. 193 da CLT.*"

Acreditamos no entendimento dos Senhores Vereadores e Vereadoras, na aprovação do presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 10 de abril de 2014.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal